



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 18.006 Data 20.06.94

Projeto de Lei nº 47/94

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em 22/06/94 Diretor da Secretaria	De vereador Waldir Cerbellin 22-06-94		

Resultado

Aprovado por Unanimidade a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, 11, 09, 1994

Presidente

Autógrafo N.º

Observações:

Lei N.º de _____ / _____ / _____

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF. 456/94

Pompéia, 13 de junho de 1994

G.P.

Senhor Presidente:

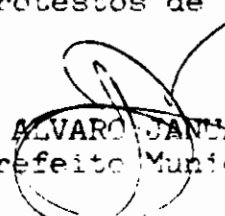
Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, os anexos projetos de lei que autoriza o Executivo Municipal de Pompéia a proceder doação de áreas de terrenos urbanos pertencentes à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências, a fim de serem submetidos à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Estamos propondo doação de áreas de terrenos urbanos às firmas: Almiro Nogueira Quintino Pompéia-ME e Nelson Moura Conceição, 126,00 metros quadrados; José Luiz Azarias ME, 522,00 metros quadrados; Rafael Ananias Neto, 202,60 metros quadrados; Fuzênia de Jesus Dantas - Fábrica de Móveis Pacaembu Ltda., 200,00 metros quadrados e Morio - Peças e Acessórios, 100 metros quadrados, para construção de suas instalações.

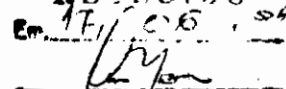
Considerando que as doações acima dadas aos nossos pequenos empresários oportunidade de ampliarem as suas atividades, gerando, assim, novos empregos absorvendo a mão de obra ociosa deste Município, acreditamos que o mérito está justificado.

Nestas condições, solicitamos sejam projetos de lei apreciados e votados em regime de urgência de nos da Lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário da Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


ALVARO DANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
DR. MARIO GONCALVES GAMERO
DR. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

RECEBIDO
Em 17/06/94




PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 47/94.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à ALMIRO NOGUEIRA QUINTINO POMPEIA - ME, inscrita no C.G.C. sob o nº 65.496.812/0001-15, no ramo de comércio de bicicletas, e NELSON MOURA CONCEIÇÃO, Insc. Municipal nº 43.470, no ramo de consertos, aparelhos eletrodomésticos, para ampliação de suas atividades de partes dos lotes nº 06 e 07, localizados na confluência das Ruas Rodolfo Lara Campos e Oscar Pedroso Horta, com as seguintes medidas e confrontações:- pela frente divisa com a Rua Rodolfo Lara Campos, na distância de 15,00 metros; pelos fundos divisa com os lotes remanescentes 06 e 07, na distância de 15,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha o lote, com o remanescente do lote nº 07, na distância de 8,50 metros e pelo lado esquerdo, de quem de frente olha o lote, com a Rua Oscar Pedroso Horta, na distância de 8,50 metros, englobando uma área de 126,00 metros quadrados, avaliado em 07 de junho de 1.994 no valor correspondente a 1.260,00 U.R.Vs.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante o requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de

RECEBIDO
Em 17/06/94



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 10 DE JUNHO DE 1994.


ALVARO JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº _____
Lei nº _____/_____/_____
PLD410



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA

Processo n.º **Parecer n.º**

Projeto de

Assunto:

.....

.....

$$\begin{array}{r} 85 \\ 15 \\ \hline 425 \\ 857 \\ \hline 127.50 \end{array}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA s COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.º 18.006

Parecer n.º

Projeto de Lei n.º 47/94

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

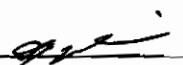
O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pela Comissão de Justiça e Redação que o declarou legal e constitucional, esclarecendo que foi suspensa a eficácia da expressão "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública" contida na letra "b" do inciso I do artigo 17 de Lei n.º 8666/93, através de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade.

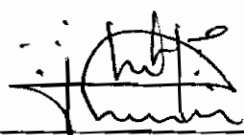
No que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, entendemos que a presente doação virá de encontro ao interesse público pois, a construção de uma oficina de bicicletas e consertos de eletrodomésticos trará muitos benefícios à coletividade, principalmente na criação de novos empregos.

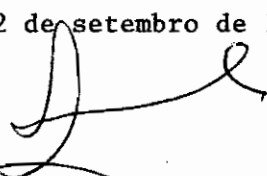
Pela aprovação.

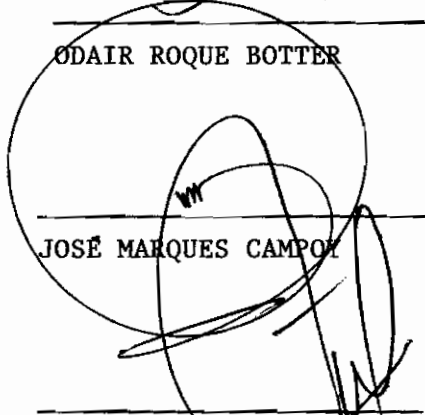
Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1994

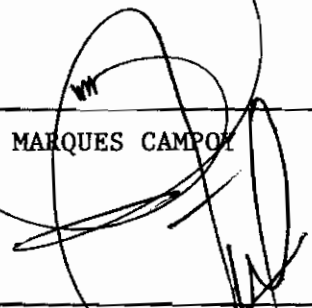

CARLOS LONCAROVICH


MASSAO HAYASHI


VALDIR CERVELIN


ODAIR ROQUE BOTTER


JOSÉ MARQUES CAMPOS


FRANCISCO PEREIRA SIMÕES